## MEDIDA PROVISÓRIA № 766, DE 4 DE JANEIRO DE 2017

Institui o Programa de Regularização Tributária junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

EMENDA MODIFICATIVA Nº	
------------------------	--

Dê-se ao artigo 9º da Medida Provisória nº 766/2017 a seguinte redação:

"Art. 9º	 	 	

§3º O valor de cada prestação mensal, por ocasião de pagamento, será acrescido de juros equivalente à Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento."

## **JUSTIFICAÇÃO**

A redação original da medida provisória prevê que a correção mensal do valor de cada prestação para pagamento do débito consolidado incluído no Programa de Regularização Tributária (PRT) será feita pela aplicação da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic) para títulos federais acumulada até o mês anterior, mais um por cento, relativo ao mês do pagamento.

Devido à fragilidade financeira em que as empresas se encontram atualmente, a correção mensal feita pela Selic junto ao acréscimo de um por cento se mostra excessivamente onerosa e reduz a eficácia do PRT como um instrumento de regularização da situação fiscal das empresas. Para aperfeiçoar o instrumento, sugerimos que a correção seja feita pela Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP). A Selic,

além de mais elevada que a TJLP, é muito mais volátil, já que é suscetível as necessidades do governo no que diz respeito à política monetária. Isso gera menor previsibilidade para as empresas com relação ao valor futuro das prestações.

Dessa forma, uma correção mensal baseada apenas na TJLP torna o pagamento dos débitos por parte dos empresários mais viável, devido ao fato de a correção ser menor, e previsível, pela maior estabilidade da TJLP.

Sala das Comissões, em de de 2017.

Deputado MARINALDO ROSENDO

month of the

**PSB-PE**